

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO**, situado na Rua Bispo Rodovalho, 26, 3º Andar, Conjunto 302, Cep 12010-030, Centro, Taubaté – SP, neste ato representado por, Cícero Firmino da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.456.226-7, doravante simplesmente denominado de **SINDICATO**, e a empresa, **SAGEM ORGA DO BRASIL S/A**, estabelecida a Av. Independência, 3451 Independência, nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 02.997.156/0001-14, neste ato representada por seu responsável legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado de **EMPRESA**, estabelecem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas e **condições seguintes**:

### CLÁUSULA 01 – DA DATA BASE

As partes reconhecem a manutenção da data base em 1º de Novembro de 2010 da categoria abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, representada pelos trabalhadores empregados da empresa.

### CLÁUSULA 02 – ABONO INDENIZATÓRIO

Será concedido um abono indenizatório de **R\$630,00** a ser pago até 30 de Outubro de 2010, para os empregados, com contrato em vigor até dia 31/10/2010 e com base na sua proporcionalidade.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados admitidos no mês de Novembro de 2010 não terão direito sobre o abono indenizatório, bem como não terão direito os empregados que já se desligaram antes da data de 31 de outubro de 2010.

**Parágrafo Segundo** – O abono indenizatório será pago com base na proporcionalidade de 1/12 avos ou 15 dias trabalhados até o dia 31 de Outubro de 2010.

### CLÁUSULA 03 – DA CESTA-BÁSICA DE ALIMENTOS

O valor da cesta-básica passará de R\$56,00 (cinquenta e seis reais) para **R\$70,00** (setenta reais) por mês, devido a cada empregado a partir de Novembro de 2010, a qual começará a ser paga junto com o salário do mês anterior.

**Parágrafo único** – Referida verba não tem cunho salarial e não integrará ao salário para todos os fins de direito.

*uabe*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

#### **CLÁUSULA 04 – ABRANGENCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores integrantes da empresa, no município de Taubaté e Estado de São Paulo, bem como àqueles afastados por motivo de acidentes ou por doença do trabalho ou licença maternidade.

#### **CLÁUSULA 05 – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo em, 01/11/2010 a 30/10/2011, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria em 1º de NOVEMBRO.

#### **CLÁUSULA 06 – DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que se produzam, os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangida, as partes depositará cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na SDRTE-SJC, através do PRT – Posto Regional do Trabalho de Taubaté, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Taubaté, 18 de Outubro de 2010.

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.**

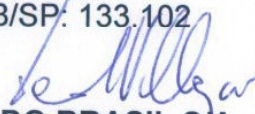
C.N.P.J./M.F.: 72.307.531/0001-32


  
**Cícero Firmino da Silva**  
Presidente  
RG: 12.456.226-7 SSP SP

**Cícero Firmino da Silva**  
PRESIDENTE  
CPF 897.446.248-68  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Gráficas de Taubaté e Região



  
**Luciano Pereira Diegues**  
Advogado - OAB/SP: 133.102

  
**SAGEM ORGA DO BRASIL S/A**  
C.N.P.J./M.F.: 02.997.156/0001-14

  
**Waleska Almeida de Lima**  
Gerente de Recursos Humanos  
RG: 43.047 MAER

  
**Kátia Padovani Pereira da Silva**  
Advogada – OAB/SP 116.962  
CPF: 098.554.148-29